**LEI Nº 5.311 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Câmara Municipal de Vereadores, visando a cedência de servidora.

Art. 1 º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Câmara Municipal de Vereadores, visando a cedência de 01 (uma) servente, pelo período de 01 de novembro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, conforme minuta em anexo, que é parte integrante da presente Lei, estabelecendo um regime de cooperação mútua entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º A cedência funcional, autorizada pelo “caput” deste artigo, dar-se-á sem ônus à Municipalidade.

Art. 3 º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4 º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 DE OUTUBRO DE 2017.

 MAURÍCIO SOLIGO,

 Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

 ROSANE FATIMA CARBONERA CADORIN,

 Secretária de Administração.

# CONVÊNIO Nº

O **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, neste ato na representação legal do Prefeito Municipal Senhor MAURÍCIO SOLIGO, através do Poder Executivo Municipal, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, com sede na Rua Ir. Gabriel Leão, 681, neste Município, neste ato representado por seu Presidente VILMAR ANTÔNIO SOCCOL, doravante denominada simplesmente CÂMARA, celebram o presente convênio de cooperação mútua, devidamente autorizados pela Lei nº ......., de ... de ....... de ........., o fazendo sob as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

O presente convênio tem por objetivo a promoção de ações visando à manutenção e o pleno funcionamento dos Poderes constituídos, através da cooperação mútua entre as partes convenentes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O objetivo do convênio é o desenvolvimento de um regime de cooperação, na cedência, pelo MUNICÍPIO, de 01 (uma) servente municipal, conforme a disponibilidade do Quadro de Pessoal.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A cedência funcional far-se-á através de ato administrativo próprio (portaria), cabendo à CÂMARA, mensalmente, comunicar por escrito a efetividade da servidora cedida.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS ÔNUS RESULTANTES

A cedência far-se-á sem ônus ao MUNICÍPIO, com todos os encargos remuneratórios e previdenciários resultantes da relação funcional pela CÂMARA.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e consignadas.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O prazo de vigência do presente convênio iniciar-se-á em 01 de novembro de 2017 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado, com 30 (trinta) dias de antecedência:

1. - por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa a parte que se julgar prejudicada;
2. - amigavelmente, por acordo entre as partes convenentes, reduzida a termo, desde que haja interesse público emergente; III - judicialmente, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS.

E, para firmeza e validade do que convencionado, firmam as partes convenentes o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, ratificado abaixo.

Getúlio Vargas, ..............................

Maurício Soligo Vilmar Antonio Soccol

Prefeito Municipal. Presidente da Câmara.